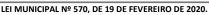


io Oficial E MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO ESTADO DO TOCANTINS



ANO III – DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2022 - № 270



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

DECRETO Nº 093/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022.....1 DECRETO Nº 094/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022.....3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 093/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para serviços Médicos, na forma que especifica ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e prevista no art. 71, I, da Lei Orgânica do Munícipio, de Dois Irmãos do Tocantins - Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o credenciamento no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Fundo Municipal de



Saúde de Dois Irmãos do Tocantins/TO a credenciar pessoas físicas e jurídicas para serviços médicos para atender demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Primeiro - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em cadastrar-se deverão encontrar-se estabelecidas tanto no município de Dois Irmãos do Tocantins/TO como em outros municípios.

Parágrafo segundo - O credenciamento de que trata esta Portaria visa à participação de pessoas físicas e jurídicas para serviços médicos de forma complementar e com a finalidade de suprir as necessidades da população do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - A Comissão Especial de credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, instituída pelo artigo 6º desta Portaria, providenciará a publicação do " Aviso de Edital de Chamamento Público", nos termos do art.114 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando pessoas físicas e jurídicas para serviços médicos, abrindo inscrições. Parágrafo único. Todas as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de servicos médicos interessadas e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para

Art. 3º Para competente credenciamento as interessadas deverão comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros definidos no Edital do Chamamento Público:

inscrição.

I – Estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

 II – Ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";

III – declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional do órgão de classe respectivo, obedecendo ás disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais do órgão de classe respectivo e seguindo as normas fixadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins/TO e no Edital.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos que ao final do procedimento forem contratadas caso seja necessário serão designadas para participação complementar, de acordo com os critérios e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

Art. 5º Os valores previstos no edital de chamamento público obedecerão aos preços em que o Fundo Municipal de Saúde vem utilizando para remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A atualização dos preços dos contratos firmados com cada credenciado, sempre deve obedecer aos critérios da legislação pertinente.

Paragrafo Segundo - A contratação de credenciados para prestação dos serviços médicos respeitará a remuneração estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento no âmbito do fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

Art. 7º A comissão de que trata o artigo 6º deste Decreto será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, pertencentes ao quadro de servidores do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Os membros da comissão ora instituída serão designados pelo Gestor Municipal.

Parágrafo Segundo - A portaria de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo deverá indicar, além dos nomes, a qualificação de 01 (um) Presidente, 01 (um) secretario e 01 (um) membro nato.

Parágrafo Terceiro - Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

Art. 8º - Compete a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo artigo 6º deste Decreto:

- Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
- II. Elaborar minuta de Edital de Chamamento Público;
- III. Providenciar a publicação do Chamamento Público;
- IV. Receber e analisar os pedidos de credenciamento;
- V. Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou n\u00e3o dos interessados;
- **VI.** Decidir sobre os recursos interpostos.

Parágrafo único - Quando entender necessário, a comissão Especial de Credenciamento poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial, a assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde, que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 9º Todas as informações necessárias a efetivação do credenciamento deverão estar previstas no Edital de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Especial de Credenciamento.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao processo de credenciamento e suas eventuais contratações.

Art. 10. O credenciamento do proponente será julgado para especialidade disposta no edital e terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade de gestão do Fundo Municipal de

Saúde, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

Parágrafo Primeiro - O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse do Fundo Municipal de Saúde na contratação celebrados os ajustes, por meio da Diretoria dos Servicos de Saúde, de acordo a necessidade conveniência preenchimento de de vagas, obedecendo а ordem sequencial de credenciamento.

- **Art. 11.** O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído com a composição dos seguintes documentos:
 - Indicação de dotação orçamentaria, bem como a sua reserva, a declaração do ordenador da despesa;
 - Portaria de autorização para abertura do processo de credenciamento;
- III. Portaria de constituição da Comissão;
- IV. Comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do estado e placar do Município;
- V. Edital de credenciamento, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica;
- VI. Anexos que integram ao edital;
- VII. Documentos de credenciamento;
- VIII. Relatório conclusivo de avaliação;
- IX. Declaração de aptidão;
- X. Homologação e adjudicação;
- XI. Publicação da homologação;
- XII. Cópia do termo de credenciamento;
- XIII. Cópia do instrumento contratual, bem como dos termos aditivos que lhe sucederem;
- XIV. Parecer da Assessoria Jurídica, quanto aos pedidos de aditamento contratual ás impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instalada a se manifestar.

Parágrafo Primeiro - As propostas de credenciamento deverão ser analisadas e decididas em até (quinze) dias, após a sua apresentação.

Parágrafo Segundo - As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do placar Oficial do Município.

Art. 12. Os credenciados contratados para prestação de serviços médico sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e as auditorias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do sistema Único de Saúde, conforme legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, aos 28 dias do mês de março de 2022.

GECIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO № 094/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre dispensa de Licitação referente à contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere artigo 24, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda com o devido atendimento ao artigo 26, parágrafo único do mesmo diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação conforme o art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda com o devido

atendimento ao artigo 26, parágrafo único do mesmo diploma legal, a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Dois Irmãos do Tocantins — TO. No valor total de R\$ 32.910,77 (trinta e dois mil e novecentos e dez reais e setenta e sete centavos), em favor da empresa: MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 04.716.843/0001-40, com sede na Avenida Tocantins, nº 1241, Centro, Presidente Kennedy — TO, CEP 77.745-000, conforme o processo administrativo 279/2022, de 17 de março de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, aos 28 dias do mês de março de 2022.

Geciran Saraiva Silva Prefeito Municipal